

REGULAMENTO DE PROJETOS ERASMUS + AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO

Preâmbulo

A Equipa de Internacionalização de Projetos (EIP) do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco (AECCB) *surge em estreita ligação com o definido no Plano de Desenvolvimento Europeu [PDE] do AECCB, aprovado no Conselho Pedagógico de 24 de janeiro de 2018, sob o lema, Mudar Vidas, Mudar Horizontes.*

Uma das atividades a desenvolver pela equipa é a criação de um Regulamento de Projetos Internacionais, com ênfase no Programa Erasmus +, onde esteja contemplado, entre outros pontos:

- O processo de candidatura e de seleção para as mobilidades para o pessoal docente não docente, observando os princípios da clareza, rigor, transparência e acesso a todos os interessados, bem como as regras de desenvolvimento/acompanhamento das mobilidades, nos períodos, pré, durante e pós mobilidade (disseminação);
- A definição de regras/procedimentos para as mobilidades/ intercâmbios entre escolas, com destaque para a condição do AECCB como escola de acolhimento, que assegurem a conciliação entre as atividades letivas dos alunos e docentes, observando o princípio da diversidade dos elementos envolvidos.
- A definição de regras/procedimentos que assegurem a disseminação, uma vez que a partilha e o trabalho colaborativo são fundamentais para potencializar os efeitos positivos da participação nos projetos.

Nesse sentido, apresentam-se nos seguintes artigos as regras gerais que dão enquadramento aos pressupostos definidos para este regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no AECCB, doravante designado como Programa de Mobilidade Erasmus+ (PME+).
2. O financiamento do PME+ tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.
3. Nas diferentes atividades, são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito da candidatura Erasmus+, previamente aprovada pelo Programa Erasmus+.
4. Entende-se por atividades todas as ações programadas em cada projeto.

Artigo 2.º Gestão do Programa

1. A gestão do PME+ no AECCB é da competência do Diretor, podendo este delegar na EIP, considerando as competências referidas no ponto seguinte.
2. São competências da EIP na gestão do PME+:
 - a) Promover o desenvolvimento organizacional do AECCB no contexto internacional.
 - b) Conectar o AECCB com as redes europeias de educação e formação.
 - c) Colocar os alunos do AECCB, desde o pré-escolar até ao secundário, a aprender em rede com crianças/alunos de outras escolas, promovendo uma educação multilingual e multicultural.
 - d) Contribuir para a valorização da dimensão europeia da educação através do desenvolvimento de projetos transnacionais que impliquem a promoção da cidadania europeia assente na utilização de competências multilinguísticas e de plataformas online de comunicação e cooperação.
 - e) Sensibilizar os docentes do AECCB para o seu envolvimento em projetos internacionais.
 - f) Preparar/Apoiar candidaturas ao programa Erasmus+, verificando a sua pertinência/articulação com o Projeto Educativo do AECCB.
 - g) Monitorizar/Apoiar os projetos em execução no AECCB, em especial, os desenvolvidos no âmbito do Programa Erasmus+.

- h) Definir orientações comuns para os projetos em execução no AECCB, uniformizando procedimentos, nomeadamente ao nível do Programa Erasmus+.
- i) Sensibilizar para a integração em projetos *Etwinning*.
- j) Articular e informar o Diretor do AECCB sobre os projetos de candidatura ao Programa Erasmus+ e o desenvolvimento dos projetos em curso.

Artigo 3.º Instrumentos de gestão do PME+

São instrumentos de gestão do PME+:

1. Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
2. Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing*;
3. Acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados;
4. Programa e conteúdos de curso estruturado;
5. Certificado de participação com o nome do participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma;
6. Lista de participantes.

Artigo 4.º Financiamento do PME+

1. O financiamento é atribuído pela Agência Nacional ao AECCB, no âmbito do PME+, de acordo com a candidatura aprovada.
2. Os participantes nas mobilidades têm direito a financiamento para viagens, suporte individual e seguro.
3. O financiamento para suporte individual inclui alojamento e alimentação.

Artigo 5.º Divulgação do PME+

A EIP é responsável pela promoção e divulgação do PME+, através de ações de curta duração (ACD), em parceria com o Centro de Formação da Associação de Escolas de Vila Nova de Famalicão (CEFAE).

Artigo 6.º Mobilidades

1. As mobilidades têm a duração prevista e aprovada em candidatura.
2. O coordenador de projeto compromete-se a fazer o registo de monitorização solicitados pela EIP.

Artigo 7.º Modelos e documentos

1. O AECCB utilizará os modelos de Contrato Erasmus+, acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* e acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados, definidos pela AN em cada ano.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Pessoal Educativo

Artigo 8.º Pessoal Educativo

No presente regulamento entende-se por pessoal educativo professores, técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais.

Artigo 9.º Tipos de Mobilidade de Pessoal Educativo

1. O presente regulamento refere-se a dois tipos de Mobilidade de Pessoal Educativo: *job shadowing* e cursos estruturados.
2. A pesquisa e o contacto com instituições de acolhimento ou organizações formadoras são realizados pela EIP tendo em conta os objetivos da acreditação Erasmus + do AECCB, ou pelo pessoal educativo com parecer da EIP.

Artigo 10.º Admissibilidade

Podem candidatar-se ao PME+, para realização de mobilidade nas ações de *job shadowing* e nos cursos estruturados o pessoal educativo com contrato de trabalho com o AECCB.

Artigo 11.º Critérios e Procedimentos de candidatura

1. Os critérios de seleção são elaborados pela equipa responsável do projeto, auscultada a EIP.
2. Na elaboração dos critérios devem ser observados os princípios da clareza, rigor, transparência e acesso a todos os interessados.
3. Os critérios de seleção são tornados públicos aquando do momento de abertura de candidaturas às mobilidades.
4. As candidaturas devem ser feitas através de formulários digitais, podendo ser complementadas com entrevistas, sempre que se justifique.

Artigo 12.º Seleção dos candidatos

1. A seleção dos candidatos deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no PME+ do maior número de pessoal educativo, devendo ser dada prioridade aos candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do PME+.
2. Na seleção de candidatos, ao longo das mobilidades, deve ser observado a participação de pessoal educativo com menos oportunidades.
3. As candidaturas que evidenciem plágio no seu conteúdo serão liminarmente excluídas.
4. A EIP, com aprovação do Diretor, pode excluir candidaturas do pessoal educativo que não evidenciem compromisso de qualidade com a implementação do PDE do AECCB.
5. Terminado o processo de candidatura, após a ordenação dos candidatos de acordo com os critérios definidos é publicada a respetiva lista ordenada, no separador Erasmus+ da página do AECCB e no placar Erasmus+.
6. Não existindo candidatos ou candidaturas admitidas, após auscultação do Diretor, a EIP efetua convite a pessoal educativo que desenvolva atividades relacionadas com os objetivos do PDE do AECCB.
7. Os candidatos selecionados são informados por e-mail institucional, tendo dois dias úteis para proceder à aceitação da seleção, através de resposta ao e-mail enviado, salvaguardando-se situações excecionais colocadas à consideração da EIP.

Artigo 13.º Contratos pré-mobilidade

1. Nos contratos de pré-mobilidade é necessário:

- a) No caso do *job shadowing*, previamente à realização da mobilidade, é assinado por ambas as partes, participante e entidade de acolhimento, o acordo de mobilidade.
- b) No caso de cursos estruturados, previamente à frequência do curso, o participante assina o contrato com a organização formadora, onde estão estabelecidos os objetivos, a duração e a metodologia do curso.

Artigo 14.º Contratos financeiros de mobilidade

1. O participante em mobilidade assina um contrato financeiro com o AECCB, correspondente à despesa de viagem, ao suporte individual e à propina, quando aplicável.
2. A despesa de viagem é calculada com recurso às regras definidas pela NA com base na distância entre o AECCB e a instituição de acolhimento ou local de realização do curso estruturado.
3. A despesa de suporte individual é calculada com base no país de destino, no número de dias de mobilidade e dois dias de viagem, de acordo com a tabela da NA anualmente em vigor.
4. Após a assinatura do contrato, é efetuado o pagamento da verba contratualizada através de transferência bancária para a conta do participante.

Artigo 15.º Devolução de verba contratualizada

1. O participante que não cumpra o contrato assinado devolve integral ou parcialmente a verba atribuída.
2. Os casos de incumprimento do contrato, por razões que não sejam diretamente imputáveis ao participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais, submetidas e aprovadas pela NA.
3. É solicitada a devolução parcial da verba contratualizada a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estadia, emitida pela entidade de acolhimento ou declaração de frequência do curso estruturado, com informação do nome do participante, o objetivo da atividade e as datas em que o participante esteve presente na atividade, como comprovativo.

4. O recebimento indevido de verbas do PME+ obriga à sua integral restituição.
5. A devolução de verbas é solicitada através do envio de comunicação oficial escrita, dispondo o participante de um prazo de 10 dias úteis, após receção do pedido, para efetuar a respetiva devolução.
6. Para todos os efeitos, a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o AECCB.

Artigo 16.º Pedido de autorização de mobilidade ao estrangeiro

O participante entrega ao Diretor, com antecedência de 40 dias, o documento estabelecido no AECCB de pedido de autorização de deslocação ao estrangeiro, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 17.º Dados pessoais

1. O participante compromete-se a facultar os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos contratos e a validar a sua participação no PME+.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante o período de vigência Projeto Erasmus+. Qualquer alteração aos dados facultados tem de ser comunicada à EIP.
3. O AECCB compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18.º Pós-mobilidade

1. O participante, no prazo de 30 dias, submete na plataforma da Comissão Europeia o relatório de mobilidade.
2. No prazo de 15 dias, o participante entrega ao assistente técnico responsável pelo PME+:
 - a) Cópia de certificado de participação na atividade ou declaração de estadia, nas situações em que não esteve presente na totalidade da atividade, por situações imponderáveis;
 - b) Comprovativo de inscrição no evento de formação e de pagamento da propina sob a forma de fatura ou outro tipo de declaração emitida e assinada pelo prestador do curso e que especifique o nome do participante, o nome do evento de formação realizado, bem como as datas de início e de fim da participação no evento de formação;
 - c) A lista de participante(s);
 - d) O acordo de mobilidade *job shadowing* ou contrato de curso de formação.

CAPÍTULO III

Mobilidade de Crianças/alunos

Artigo 19.º Admissibilidade

Podem candidatar-se ao PME+ crianças/alunos matriculados no AECCB mediante manifestação de interesse em formulário próprio.

Artigo 20.º Critérios e Procedimentos de candidatura

1. Os critérios de seleção são elaborados pela equipa responsável do projeto.
2. Na elaboração dos critérios devem ser observados os princípios da clareza, rigor, transparência e acesso a todos os interessados.
3. Os critérios de seleção são tornados públicos aquando do momento de abertura de candidaturas às mobilidades.
4. As candidaturas devem ser feitas através de formulários digitais, podendo ser complementadas com entrevistas, sempre que se justifique.

Artigo 21.º Seleção dos candidatos

1. A seleção dos candidatos deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no PME+ do maior número de alunos/crianças, devendo ser dada prioridade aos candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do PME+.
2. Na seleção de candidatos, ao longo das mobilidades, deve ser observada a participação de alunos/crianças com menos oportunidades.
3. A coordenação do projeto, com aprovação do Diretor, pode excluir candidaturas de alunos/crianças que não evidenciem compromisso de qualidade com a implementação do PDE do AECCB.
4. As candidaturas que evidenciem plágio no seu conteúdo serão liminarmente excluídas.
5. Terminado o processo de candidatura, após a ordenação dos candidatos de acordo com os critérios definidos, é publicada a respetiva lista ordenada, no separador Erasmus+ da página do AECCB e no placar Erasmus+.

6. Os alunos não selecionados farão parte de lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver alguma exclusão ou desistência de qualquer aluno selecionado.
7. Não existindo candidatos ou candidaturas admitidas, após auscultação do Diretor, a coordenação do projeto, efetua convite a alunos/crianças que desenvolvam atividades relacionadas com os objetivos do PDE do AECCB.
8. Os candidatos selecionados são informados por e-mail institucional, tendo cinco dias úteis para proceder à aceitação da seleção, através de resposta ao e-mail enviado, salvaguardando-se situações excecionais colocadas à consideração da coordenação do projeto.
9. A equipa de coordenação, logo após a confirmação da aceitação da seleção, deverá comunicar ao respetivo educador titular de grupo/professor titular de turma/diretor de turma através de e-mail institucional, identificando o nome do projeto em que o aluno/criança irá participar e as datas em que se realiza a mobilidade.

Artigo 22.º Regras de participação nas mobilidades

1. No caso de alunos menores, é obrigatória a autorização expressa dos encarregados de educação/tutores legais para o seu educando participar na mobilidade, de acordo com o estipulado na carta de compromisso.
2. No caso, dos alunos maiores de idade é obrigatória a aceitação do estipulado na carta de compromisso.
3. Os alunos que participarem em mobilidades terão de possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos dois mês após a data de retorno da viagem), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e no caso dos alunos menores a Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada pelo pai e pela mãe, quando necessário, e com assinaturas reconhecidas presencialmente pela entidade legalmente competente.
4. Toda a documentação necessária deverá ser entregue ao coordenador do projeto até 40 dias úteis antes da viagem.
5. Sempre que possível, se um aluno/criança selecionado estiver impedido de viajar por motivos de doença ou outro motivo de força maior devidamente comprovado, o seu lugar será ocupado por um aluno/criança da lista de reserva ordenada.
6. É obrigatória a presença dos alunos/crianças e encarregados de educação/tutores legais nas reuniões de preparação das mobilidades.

7. É vinculativa a participação dos alunos/crianças nas atividades de pré-mobilidade de acordo com os parâmetros de qualidade definidos na candidatura.

Artigo 23.º Desistência/Exclusão de participação na mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro, sem justificação, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo. O aluno não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados por atestado médico.
2. Reserva-se à equipa de projeto a apreciação de situações imponderáveis ou força maior de não participação em mobilidade, com a devida articulação com o Diretor.
3. Em articulação com o Diretor, a equipa de coordenação reserva-se o direito de excluir alunos/crianças na mobilidade que não cumpram as regras de participação em mobilidade. Os Encarregados de Educação/Tutores legais são informados com a máxima celeridade e terão que assumir todas as despesas previamente assumidas. Neste caso, o aluno será substituído por um outro da lista de reserva.
4. No caso da existência de registos de ocorrências disciplinares, a participação do aluno em mobilidade fica condicionada ao parecer da coordenação do projeto e aprovação do Diretor.
5. Em cada mobilidade, os crianças/alunos terão, pelo menos, dois acompanhantes.

Artigo 24.º Pré-mobilidade

1. A coordenação do projeto promove, organiza e desenvolve todas as atividades necessárias para a realização da mobilidade de acordo com o projeto
2. A coordenação do projeto estabelece com as famílias a forma de comunicação com os seus educandos, assegurando os meios necessário para o efeito às famílias com menos oportunidades.

Artigo 25.º Pós-mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 8 dias, os acompanhantes de crianças/alunos na mobilidade deverão entregar os seguintes documentos, ao coordenador do projeto:

- a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças e certificados de presença, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos participantes, o objetivo da atividade, bem como as datas de início e de fim da mesma;
- b) Os acompanhantes são responsáveis pela entrega à coordenação do projeto o(s) produto(s) necessário(s) à disseminação da mobilidade;
- c) Após o regresso, os acompanhantes de crianças/alunos na mobilidade comprometem-se a implementar e disseminar as experiências pedagógicas e boas práticas educativas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito ao Diretor do AECCB, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 27.º Divulgação

O presente regulamento encontra-se disponível página online do Agrupamento, na secção Projetos Erasmus+.

Visto aprovado no Conselho Pedagógico de 23 de novembro de 2022